

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 22 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS ESTUDANTES REGULARES DE GRADUAÇÃO E DE PÓS -GRAUAÇÃO DO CAMPUS PROF. CARLOS ALBERTO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.672/2002 e o disposto no Processo nº SEI-260009/005794/2022, e

CONSIDERANDO:

- que os estudantes do campus Leonel Brizola são beneficiados com auxílio-alimentação na forma de subsídio às refeições realizadas no Restaurante Universitário, e

- que o subsídio pago pelas refeições dos estudantes do campus Leonel Brizola é de R\$12,00 (doze reais) por refeição para os estudantes de graduação, e de R\$11,00 (onze reais) por refeição para os estudantes de pós-graduação e,

- a relevância da boa alimentação para o correto desempenho das potencialidades acadêmicas e,

- o princípio da impessoalidade e isonomia de tratamento aos membros da comunidade universitária,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Auxílio-Alimentação para os estudantes regulares dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da UENF lotados no campus Prof. Carlos Alberto Dias.

Parágrafo Único - O Auxílio de que trata o caput será pago diretamente ao estudante, na forma de reembolso, e é acumulável com qualquer outro auxílio ou bolsa pago pela Universidade.

Art. 2º - O Auxílio de que trata o art.1º será pago na forma de reembolso ao estudante que, no mês anterior, realizar, pelo menos, 11 (onze) refeições na modalidade "prato-feito" no restaurante do campus Prof. Carlos Alberto Dias.

Parágrafo Único - Compete à chefia do campus Prof. Carlos Alberto Dias atestar a frequência das refeições realizadas pelos estudantes beneficiários.

Art. 3º - O valor do auxílio pago aos estudantes que se enquadrem no disposto no art. 2º desta Resolução será de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para os estudantes de graduação e de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) para os estudantes de pós-graduação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de novembro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Presidente

Id: 2440103

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO
DE 16.11.2022

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto dos Processos n's SEI-260009/005138/2022 e SEI-260009/005391/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a Comissão integrada pelos servidores **RANCÉS CASTILLO LARA**, ID Funcional nº 5112043-7, **RODRIGO TAVARES NOGUEIRA**, ID Funcional nº 4186808-0 e **RENATA MALDONADO DA SILVA**, ID Funcional nº 4440082-9, sob a presidência do primeiro.

Id: 2440119

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 438 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CENTRAL Nº 033/PRESI/2022, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA CARDAN RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato CENTRAL Nº 033/PRESI/2022 e/os/constantes nos autos do processo nº SEI-100006/000221/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	YRISSON PRACHEDES DA SILVA	99.000.795	SUPLAN/
Fiscal	CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO	94.027.229	SUPTRA
Fiscal	LUIS CLAUDIO ALVES DE MELLO	09.002.064	GERMAR

Art. 2º/-O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º/-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se/as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022

FLAVIO VIEIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2440231

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/UERJ Nº 086
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.971 de 25 de Fevereiro de 2022; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2022; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-070026/000036/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Desenvolver um conjunto de ações e atividades que resultem na capacitação para consolidação do Observatório Fluminense do Ambiente e Sustentabilidade, e consequentemente, no fortalecimento da missão institucional do INEA/SEAS dando continuidade ao Projeto iniciado em junho de 2020 de acordo com a Portaria Conjunta FECAM/INEA/UERJ 104 de 29/06/2020.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de sua publicação no DÓERJ até o dia 31/12/2022.

III - CONCEDENTE:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS
UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS
UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS

IV - PARA/EXECUTANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

PT: PT. 2401.18.541.0438.5645 - Gestão dos Recursos Naturais
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 151
Valor: R\$ 201.052,28 (duzentos e um mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010 e das Deliberações Normativas FECAM n's 17/2004 e 19/2005, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização e apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade

MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2440255

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 10 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DOS FRADES (APAFRADES).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos Conselhos de Unidade de Conservação, a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Lei Estadual nº 1.755, de 27 de novembro de 1990, que cria a Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Frades (APAFRADES), e dá outras providências;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/011077/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Frades (APAFRADES), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II. Associação Ecovila Ecomuna;

III. Associação Vale dos Frades - AMOFRADES;

IV. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto;

V. Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ;

VI. Imaginário Ecoturismo;

VII. Museu do Futuro;

VIII. Ordem dos Advogados do Brasil - 13ª Subseção - Teresópolis;

IX. Parque Estadual dos Três Picos;

X. Prefeitura Municipal de Teresópolis - Secretaria de Meio Ambiente;

XI. Sindicato Rural de Teresópolis;

XII. Universidade Federal Fluminense - UFF;

XIII. Viva Rio.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe das APAFRADES ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA Nº 11 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MARICÁ (APAMAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 7.230, de 23 de abril de 1984, que cria a Área de Proteção Ambiental de Maricá (APAMAR);

- o Decreto Estadual nº 41.048, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Manejo da APAMAR;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 115, de 20 de maio de 2019, que estabelece composição anterior do Conselho Consultivo da APAMAR;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/011248/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Maricá (APAMAR), com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

II. Associação de Preservação Ambiental das Lagunas de Maricá (APALMA);

III. Associação de Proteção a Ecossistemas Costeiros (APREC);

IV. Associação dos Moradores e Pescadores de Zacarias (AMOR-PEZ)

V. Associação dos Protetores do Mar (Guardiões do Mar);

VI. Colônia de Pescadores Z-7;

VII. Federação das Associações de Moradores de Maricá (FAMMAR);

VIII. Iniciativas e Desenvolvimento Imobiliário - IDB Brasil S/A;

IX. Instituto Federal Fluminense (IFF) - Campus Avançado Maricá;

X. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) - 38ª Subseção - Maricá;

XI. Prefeitura Municipal de Maricá - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR);

XII. Prefeitura Municipal de Maricá - Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR);

XIII. Prefeitura Municipal de Maricá - Secretaria da Cidade Sustentável;

XIV. Universidade de Vassouras - Campus Universitário de Maricá;

XV. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

XVI. Universidade Federal Fluminense (UFF).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAMAR e/ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidades de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento deste Conselho Consultivo serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição deste Conselho Consultivo deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAPE nº 115, de 20 de maio de 2019, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo da APAMAR.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2022

LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA SEI Nº 13 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE (PEIG).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual, nº 15.273, de 26 de junho de 1971, que cria o Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), e define seus objetivos;

- o Decreto Estadual nº 2.062, de 28 de agosto de 1978 e o Decreto Estadual nº 40.602, de 12 de fevereiro de 2007, que dispõem sobre a consolidação da área total do PEIG;

- a Portaria INEA/DIBAP nº 88, de 06 de novembro de 2017, que estabelece a composição anterior do Conselho Consultivo do PEIG; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/011550/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PEIG terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA

II. Área de Proteção Ambiental de Tamoios - APATAM

III. Associação das Casas de Aluguel por Temporada da Ilha Grande - ACATIG

IV. Associação de Meios de Hospedagens da Ilha Grande - AMHIG

V. Associação de Morades da Praia Vermelha - AMPRAVER

VI. Associação de moradores da Vila de Dois Rios

VII. Associação de Moradores Tradicionais e Amigos da Parnaíoca - AMOTAP

VIII. Associação de Táxi Náutico do Abraão - ATNA

IX. Associação Grupo Ecológico de Vão da Ilha Grande - AGEVIG

X. Brigada Mirim Ecológica

XI. Bugio - Associação de Condutores e Guias

XII. Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Oléo Serra do Mar Ltda.

XIII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO

XIV. Grupo de Proteção Ambiental - GPAK

XV. Liga Cultural Afro-Brasileira

XVI. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ 21º Subseção

XVII. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA

XVIII. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - Secretaria Executiva da Ilha Grande

XIX. Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

XX. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Centro de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Sustentável (CEADS)

XXI. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - Eco museu da Ilha Grande (ECOMIG)

XXII. Universidade Federal Fluminense (UFF) - Instituto de Educação de Angra dos Reis

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PEIG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, neste Conselho Consultivo.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PEIG serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA.

Art. 7º - Esta Portaria revoga a Portaria INEA/DIBAP nº 88, de 06 de novembro de 2017, que estabeleceu composição anterior do Conselho Consultivo do PEIG.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

LEANDRO LUIZ DE JESUS GOMES

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2440121

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO GERENTE

DE 21/11/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/013756/2022 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARCHON LEÃO, Engenheiro, matrícula 360820-5, Id 2869406-6. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 17/11/2022, relativo ao período 15/09/1975 a 19/12/1976, 14/03/1977 a 14/03/1977 e 08/07/1987 a 26/08/1990, no total de 1.605 dias de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 530, de 04 de março de 1982, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2440331

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 18.11.2022

PROCESSO Nº SEI-E-02/871/2011 - ANDRÉ SAMPAIO FERREIRA, Médico Veterinário, ID Funcional nº 42514150 - **CONCEDO** 6 (seis) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de, 02-01-2011 a 01-01-2016 e 02-01-2016 a 02-01-2021, nos termos do art. 129, do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979.

Id: 2440120

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 17.11.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/005923/2021 - AUTORIZO o registro dos produtos Recorte diferenciado de bovino - recorte de alcatra (aranha), Carne resfriada de bovino sem osso - maminha da alcatra, Carne resfriada de bovino sem osso - miolo da alcatra, Recorte diferenciado de bovino - recorte de contra filé (bananinha), Carne resfriada de bovino sem osso - contra filé (bifes), Carne resfriada de bovino sem osso - alcatra (bifes), Carne resfriada de bovino sem osso - patinho(bifes), Carne resfriada de bovino sem osso - coxão mole (bifes), Carne resfriada de bovino sem osso - coxão duro (bifes), Carne resfriada de bovino sem osso - peixinho, Carne resfriada de bovino sem osso - coração da paleta, Carne resfriada de bovino sem osso - músculo do dianteiro, Recorte diferenciado de bovino - recorte de diafragma (lombinho), Carne resfriada de bovino sem osso - acém, Carne resfriada de bovino sem osso - paleta, Carne resfriada de bovino sem osso - peito, Carne resfriada de suíno sem osso - copalombo, Carne resfriada de suíno sem osso - lombo, Carne resfriada de suíno com osso - carré, Carne resfriada de suíno sem osso - pernil, Toucinho resfriado de suíno, Carne resfriada de suíno sem osso - filé mignon, Carne resfriada de suíno sem osso - paleta, Carne resfriada de suíno com osso - costela, Carne resfriada de suíno sem osso - barriga, Miúdos resfriados de suíno - rabo, Miúdos resfriados de suíno - pés e Papada resfriada de suíno, pertencentes à CARNE DE CASA RJ COMÉRCIO LTDA - SIE 1389, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020007/005968/2021 - AUTORIZO o registro do produto Carne moída resfriada de suíno, pertencente à CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA - SIE 1322, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2440118

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RJ.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, às 11h, reuniu-se o Conselho de Administração desta Empresa, de forma presencial e por intermédio da utilização de software de vídeo conferência, em atenção às normas estabelecidas no Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, Art. 4º, §3º, na sala de reunião da Diretoria da PESAGRO-RIO, situada na Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca, Município de Niterói-RJ, o Senhor Presidente do Conselho RODOLFO TAVARES, as Conselheiras LOURDES MARIA CORRÊA CABRAL - representante da EMBRAPA; e DAYSE DO ESPÍRITO SANTO PINTO - representante da FAPERJ, de forma virtual, e o Conselheiro PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES - Presidente da PESAGRO-RIO, e como convidados o Diretor de Administração, Felipe Marinho Masid, o Diretor Técnico, Sílvio José Elia Galvão, o Assessor da Presidência, Anibal Sérgio, e a Secretária Executiva do Conselho, Denise Maria d'Ávila Peixoto Villar, de forma presencial. Havendo "quórum estatutário", o Senhor Presidente do Conselho iniciou a reunião cumprimentando a todos e, em seguida, realizou a leitura da Carta de Convocação, tendo como pauta: Item 1. Recondução da Diretoria Executiva; Item 2. Assuntos Gerais. Dando sequência aos trabalhos, conforme Item 1: o Senhor Presidente do Conselho, embaçado na Ata do Comitê de Elegibilidade, no doc. 25166350, na promoção da Assessoria de Controle Acionário da Secretaria de Estado da Casa Civil, no doc. 25416227, e aprovação do Secretário de Estado da Casa Civil acerca da recondução, no doc. 25462589 dos autos do processo SEI 020003/000766/2021, registrou que, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que se trata da primeira recondução da Diretoria Executiva da PESAGRO-RIO, relativa ao período de 19/10/2021 até 18/10/2023. Ao dar sequência aos trabalhos, consultou seus pares que deliberaram e aprovaram por unanimidade. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente do Conselho, Rodolfo Tavares, acompanhado das Conselheiras Lourdes Maria Correa Cabral - representante da EMBRAPA, e Dayse do Espírito Santo Pinto - representante da FAPERJ, enfatizou o empenho e a dedicação da Diretoria e toda equipe envolvida na atual gestão, parabenizando-os e desejando a continuidade dos trabalhos. Item 2 - Assuntos Gerais - O Senhor Presidente do Conselho passou a palavra ao Presidente da PESAGRO-RIO, Conselheiro Paulo Renato Marques, que, em nome dos Diretores presentes, agradeceu a confiança, reiterando que a linha de atuação desta gestão sempre será voltada para a área técnica, ressaltando a importância do foco nos resultados, e por fim, o compromisso em viabilizar a expressão da PESAGRO-RIO no ambiente externo. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião e, eu, Denise Maria d'Ávila Peixoto Villar, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente, que será entranhada no bloco de assinatura do Processo nº SEI-020003/000766/2021, para que possam assiná-la digitalmente.

ROLDOLFO TAVARES
Presidente do Conselho

DAYSE DO ESPÍRITO SANTO PINTO
Representante da FAPERJ

LOURDES MARIA CORRÊA CABRAL
Representante da EMBRAPA

Id: 2440271

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PESAGRO Nº 77 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHANDO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e, em atenção às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e consoante atos constantes nos autos do processo SEI 020003/000335/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização e a execução do contrato, em conformidade com os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- a necessidade de atuação dos fiscais para avaliar a documentação da empresa para iniciar o processo de pagamento da fatura e realizar o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos do instrumento contratual;

- a necessidade de atuação de fiscais para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e avençadas no instrumento contratual, bem como o Acordo de Nível de Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 034/22, celebrado com a Empresa BELLAMAR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA,

Art. 2º - Designar, para sem ônus para o Estado e sem prejuízo das suas atribuições, os empregados abaixo identificados para atuar como Fiscais e Suplente, face disposto no art. 13, do Decreto nº 45.600, de 16/03/2016:

- Camila Mattos de Oliveira ID: 51276677-1
- Aislan Pereira Martins ID: 5120511-4
- Rogéria Ramalho da Silva ID: 2522707-6 (Suplente)

Art. 3º - Designar, como Gestora, a empregada Raquel Muller Soares ID: 4362309-3, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir o disposto no art. 12, do Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, e que em suas faltas e impedimentos será substituída pela empregada Ângela Maria Bastos Bonvini ID: 2022326-9

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Niterói, 18 de novembro de 2022

PAULO RENATO MARQUES
Presidente

Id: 2440293

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 06/2022. **PARTES:** Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e a empresa LE ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de TANQUE REDE E PLATAFORMA FLUTUANTES MODULARES **VALOR:** R\$ 145.900,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-020006/000058/2022.

Id: 2440089